PROCESSO nº 050/2019
PROCEDIMENTO nº 025/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019
CONTRATO nº 050/2019

O MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Regeneração, situada à Praça São Gonçalo, nº 217-B, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.943/0050-42 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Hermes Teixeira Nunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOAO PINTO DE MOURA FILHO - EPP**, com sede e foro na cidade de Regeneração, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Dr Raimundo Campos, 92, Bairro Centro, CEP 64.490-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.052.666/0001-11, Inscrição Estadual nº 19.530.517-5, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI, do PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2019, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 050/2019 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Expediente para a Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 050/2019, Procedimento nº 025/2019, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 050/2019, Procedimento nº 025/2019, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do Fornecimento correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / QSE – QUOTA

SALARIO EDUCAÇÃO / PROJOVEM / PROJOVEM CAMPO / PDDE / MAIS EDUCAÇÃO / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O fornecimento dos produtos será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**,** que será pago mediante o fornecimento dos produtos, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração (PI), 13 de janeiro de 2020.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal

JOÃO PINTO DE MOURA FILHO - EPP
CNPJ: 19.052.666/001-11

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____